

LEI N° 541/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre uma área rural onde se localizava a Escola Municipal Marechal Floriano Peixoto, já desativada, a qual se encontra inserida em uma área maior de 1.392,00 m² (um mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), para a Associação de Agricultores São José, de Marumbi dos Ribeiros, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.213.007/0001-54, com sede na Localidade Marumbi dos Ribeiros, s/n, neste Município, a fim de ali instalar sua sede própria.
- § Único- A concessão se restringe à área que compreendia o espaço destinado à Escola Municipal Marechal Floriano Peixoto.
- Art. 2º- A concessão será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada se houver interesse entre as partes e tem como objetivo principal fomentar a preservação das comunidades de agricultores (art. 7.º do Decreto Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967).
- § Único- A concessão é intransferível.
- Art. 3º- A concessionária se compromete a iniciar às instalações da Sede própria no prazo de 6 (seis) meses, devendo concluir as instalações no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei.
- § Único- O descumprimento do prazo estabelecido no artigo ou a paralisação das atividades implicará na revogação imediata da concessão, perdendo a concessionária as benfeitorias realizadas a qualquer título (art. 7.º, § 3.º, Decreto Lei 271/67).
- Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à concessionária, através da assinatura de termo de doação de bens móveis, as madeiras e telhas que constavam da estrutura da Escola.
- § Único- A Concessionária poderá utilizar os materiais doados na construção da nova sede, sendo vedado à mesma comercializá-los.
- Art. 5º- A concessão será revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:
I - Alteração, pela concessionária, da destinação prevista para o imóvel;
II - Insolvência da concessionária;
III- Inadimplemento da concessionária de qualquer das obrigações previstas por esta Lei e outras a serem contratadas entre ela e o Poder Executivo.
- Art. 6º- A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- Art. 7º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 05 de julho de 2010.
(a)- Vicente Solda
Prefeito Municipal

LEI Nº 542/2010

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica denominada “Rua Vereador Arlindo Santos”, a via no terreno formado pela unificação dos lotes n.º 14-B, n.º 15-B, n.º 16-B, n.º 17-B, n.º 18-B, n.º 19-B e n.º 20-B, do loteamento Vila Girardi, com área total de 379,50 m² (trezentos e setenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), adquirido pela municipalidade por doação de José Aroldo Bini e sua mulher, Sílvia Girardi Bini, conforme escritura publica lavrada às folhas 101/102, do Livro n.º 153, pelo Serventuário Notarial da cidade de Rebouças/PR, destinado à abertura da Rua.
- Art. 2º- A Rua servirá, dentre outros, os lotes n.º 14-A, n.º 15-A, n.º 16-A, n.º 17-A, n.º 18-A, n.º 19-A e n.º 20-A, da Quadra B, do loteamento Vila Girardi, ligando a Rua Zacharias Burko até a Rua Cafieiro Corsi.
- Art. 3º- A “Rua Vereador Arlindo Santos” inicia no Arroio Monjolo e termina na Rua Cafieiro Corsi.
- Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal n.º 530/2010, de 14-05-2010 e demais disposições em contrário.
- Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 05 de julho de 2010.

Vicente Solda
Prefeito Municipal

